



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 334/2022-GAB., DE 10 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: *Cria função para o cargo de Professor de Educação Básica e vagas de Provimento Efetivo e o incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal n.º 11.531, de 09 de abril de 2012, e dá outras providências.*

Londrina, 10 de maio de 2022.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 10/05/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7749358** e o código CRC **17581099**.

Referência: Processo nº 19.005.071660/2022-77

SEI nº 7749358



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2022

SÚMULA: *Cria função para o cargo de Professor de Educação Básica e vagas de Provimento Efetivo e o incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal n.º 11.531, de 09 de abril de 2012, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica criada e incorporada ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal n.º 11.531, de 09 de abril de 2012, a função de Professor de Educação Física, ao cargo de Professor de Educação Básica, código PEBU02, e respectivas vagas, conforme segue.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA					
Classe	Função	Código	Qtde	Carga Horária	Tabela de Vencimentos
Única	Professor de Educação Física	PEBU02	50	30 horas	16

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei fica alterado o Anexo V – Descrição de Cargos e Funções, da Lei nº 11.531, de 09 de abril de 2012, acrescido da descrição da função, que terá atribuições e requisitos específicos conforme constante ao Anexo Único desta Lei.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º. Face ao contido nesta Lei, serão atualizados por Decreto do Executivo o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras do Magistério, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos do Magistério, o Anexo III – Tabelas de Vencimentos e Gratificações e o Anexo V – Descrição de Cargos e Funções, da Lei nº 11.531, de 09 de abril de 2012, conforme determina o parágrafo único do art. 37 da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

ANEXO V – Descrição de Cargos e Funções

Cargo: Professor de Educação Básica	Classe: Única
Função: Professor de Educação Física	Código: PEBU02

Descrição Sintética

- Planejar e ministrar aulas de educação física para Educação Infantil e Ensino Fundamental aos alunos de P4 ao 5º ano seguindo os princípios da Diretriz Curricular Municipal;
- Conduzir a aprendizagem e participar do processo de planejamento das atividades concernentes à educação física da rede municipal de ensino e da Unidade Escolar;
- Colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino participando ativamente no planejamento, na elaboração, na coordenação, no acompanhamento, no assessoramento, na pesquisa e na efetivação de programas relacionados à área de educação física;
- Auxiliar em atividades articuladoras da Rede Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar que envolvam a família e a comunidade;

Descrição Detalhada

- Colaborar para a cooperação, interação e comunicação entre professores, alunos e a comunidade, contribuindo para a edificação de uma sociedade democrática, justa e inclusiva;
- Dedicar-se ao desenvolvimento do aluno para uma formação humana integral quanto a conduta social, habilidades e conhecimentos universais;
- Incentivar o envolvimento dos alunos na escolarização em todos os seus aspectos;



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

- Estimular o desenvolvimento do senso crítico e colaborar para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua preparação para o trabalho;
- Empenhar-se no sentido de garantir os direitos referente à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo chegar até as autoridades competentes os casos em que tenha suspeita ou convicção de maus tratos;
- Planejar procedimentos didáticos em consonância com os objetivos de aprendizagem e avaliar continuamente o processo de ensino e aprendizagem da educação física;
- Utilizar recursos apropriados para o ensino da educação física, atendendo ao avanço tecnológico e de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Promover a integração da aprendizagem da educação física com os demais componentes curriculares e atividades da Unidade Escolar, por meio da participação e diálogo das decisões coletivas na escola;
- Ministrar aulas de educação física nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, incluindo a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional durante a formação continuada;
- Participar e dedicar-se à formação continuada de educação física, contribuindo e compartilhando o conhecimento e a experiência docente;
- Levantar e interpretar dados relativos ao processo de ensino e aprendizagem da educação física, socializando resultados com a equipe gestora e comunidade escolar, sempre que necessário;
- Realizar a avaliação antropométrica dos alunos (peso e estatura), duas vezes ao ano e fazer o registro dos dados no sistema indicado dentro do prazo estipulado;



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

- Elaborar e selecionar materiais e recursos pedagógicos diversificados para o ensino da educação física;
- Promover reflexões quanto aos aspectos sociais que envolvem os conteúdos de educação física;
- Constatar necessidades especiais motoras e de aprendizagem nas aulas de educação física, mantendo diálogo com os demais professores e gestores para adaptações e flexibilizações curriculares bem como encaminhamento de alunos com necessidades especiais aos setores específicos de atendimento;
- Participar do planejamento e, se solicitado, execução de projetos extraclasse, eventos temáticos, comemorações, culminâncias de trabalhos, inserindo atividades e práticas com a educação física nestes momentos sempre que possível;
- Planejar e ministrar aulas de educação física, contemplando estratégias de atendimento diferenciado aos alunos;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários nas aulas de educação física, quando necessário;
- Inteirar-se das políticas educacionais para o ensino da educação física para crianças, visando a qualidade de ensino no âmbito da escola e do Sistema Municipal de Ensino;
- Supervisionar e acompanhar ações, programas, convênios e contratos diversos necessários para o desenvolvimento do trabalho educacional e, especificamente, do ensino de educação física para crianças;
- Manter em dia, planejamento e registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado;
- Realizar atividades relacionadas aos eventos educacionais, bem como a comunicação interna e externa de trabalhos desenvolvidos no âmbito do ensino da educação física para crianças;



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

- Controlar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos voltados ao ensino e aprendizagem de educação física para crianças;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e motor das crianças; bem como atitudes e relações respeitadas, por meio de práticas pedagógicas que acompanham o progresso científico e social;
- Atender às solicitações da Direção da Unidade Escolar, referentes à sua ação docente;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Proporcionar a participação dos alunos em eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Participar ativamente das reuniões de conselho de classe;
- Dedicar-se à função de docente de educação física.

Requisito(s) da Função:

A ser especificadas no Edital de Abertura do respectivo concurso;
Ensino Superior / Licenciatura, licenciatura plena, em Educação Física.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade a criação de função e vagas do cargo de Professor de Educação Básica na função de Professor de Educação Física, com jornada de 30 horas semanais de trabalho, e por consequência a adequação dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 11.531 de 09/04/2012, qual seja, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo deste Município de Londrina, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

A criação do cargo em tela encontra respaldo legal em nossa Carta Política, eis que se encontra disposto no artigo 30, inciso VI, a competência outorgada aos Municípios de *“manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”*, sendo ainda competência dos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Por oportuno, é imperioso recordar que os dispositivos insertos no Capítulo III, Seção I, da Educação, do mesmo dispositivo constitucional, delimitam como sendo direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório, sendo que o não oferecimento do mesmo pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (arts. 205, 206 e 212, incisos e parágrafos correspondentes).

Em que pese às garantias constitucionais pertinentes ao ensino, que erigem a educação enquanto um dos mais significativos direitos do cidadão, cuja oferta consiste em dever do Estado externado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, bem como o atendimento em creche e pré-escola, razões que por si, justificam plenamente a propositura, colacionamos a seguir, algumas razões que reiteram a necessidade postulada.

Salientamos que em dezembro de 2021, essa Casa Legislativa aprovou o projeto de criação do cargo de Professor de Educação Básica – PEBU01 que poderá transitar entre a educação infantil e ensino fundamental, com jornada de 30 horas semanais para que os mesmos pudessem usufruir do direito à hora atividade além da jornada escolar com o aluno. Desta forma, entendemos que o professor de educação física deve seguir a mesma configuração, por isso a solicitação da criação de função e vagas para os mesmos.

Esclarecemos que o cargo em tela integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, cuja contratação terá por escopo o suprimento de docentes em quadra, haja vista a expansão da cidade, com a criação de novos bairros, ampliando, por conseguinte a demanda por serviços públicos essenciais.

Ademais, há de se considerar a ampliação da rede municipal com novas salas de aula, ampliação de escolas, criação de novas unidades escolares, a política de inclusão

dos portadores de deficiência já efetivamente aplicada no Município de Londrina, elementos que confluem para a criação pretendida.

Como se verifica, a criação da função para o cargo de Professor de Educação Básica - Professor de Educação Física PEBU01, com jornada de 30 horas semanais de trabalho, irá proporcionar o cumprimento do direito à educação de qualidade, bem como, assegurar o cumprimento do princípio constitucional da gratuidade do Ensino público em estabelecimentos oficiais (inciso IV, art. 206, Constituição Federal/88).

Considerando o acima exposto e tentando antecipar as ações para que possamos dar continuidade ao serviço prestado com um quadro de pessoal melhor ajustado às nossas necessidades é que estamos solicitando tal criação de cargo.

A intenção da criação da função de Professor de Educação Básica – Professor de Educação Física, com jornada de 30 horas semanais de trabalho justifica-se pelo fato de que os mesmos possam atender educação infantil e/ou ensino fundamental conforme disponibilidade de vagas do município e interesse do professor e a necessidade da criação das vagas, sendo 50 (cinquenta) vagas para Professor de Educação Básica – Professor de Educação Física, considerando a necessidade de chamamento gradativo e composição de quadro de reserva.

Cabe ressaltar que o concurso vigente para PROA03 findou em dezembro de 2019, portanto solicitamos a máxima urgência na apreciação do projeto em questão, considerando que esse ano haverá concurso, afim de não causar prejuízo à prestação dos serviços educacionais nas nossas unidades escolares.

Por derradeiro, consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e corroborando com os argumentos esposados esperamos Senhor Presidente, que a Mensagem tenha a indispensável aprovação dessa Colenda Câmara.

Pela relevância dos objetivos buscados no incluso Projeto, estamos, Senhor Presidente, e nobres Edis, à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e ao final, vê-lo aprovado.

Londrina, 10 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 10/05/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7749307** e o código CRC **24D45B4F**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

21

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000				
MODALIDADE				
Secretaria Municipal de Educação				
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				
ORIGEM DOS RECURSOS - 2022				
Receita prevista na Lei nº 13.315/2021 - Lei Orçamentária Anual - 2022				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	2.467.214.960,44	2.381.628.000,00	2.448.194.000,00	3.102.088.000,00
Total da Receita	2.467.214.960,44	2.381.628.000,00	2.448.194.000,00	3.102.088.000,00
Redução passagem de ônibus	25.277.075,85	25.277.075,85	25.277.075,85	0,00
PL 262/2021 - Plano de Amortização Déficit Atuarial do RRPS	42.837.356,44	82.883.000,00	102.852.000,00	0,00
Remuneração Conselheiros Tutelares	363.456,41	457.669,04	474.545,01	0,00
Remuneração Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD	107.370,78	193.146,70	200.268,74	0,00
Criação de cargos Secretaria Municipal de Governo e Secretaria M. de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	6.086,25	25.487,06	26.402,70	0,00
Adequação da Estrutura Organizacional Secretaria Municipal de Defesa Social	48.069,00	86.470,16	89.658,63	0,00
Projeto de Lei nº 256/2021 - Associações CNM / AMP / FNP	212.671,00	285.647,76	299.297,26	0,00
Projeto de Lei nº 6/2021 - Serviço de Inspeção Municipal de Londrina - SIM-LD	90.000,00	189.000,00	198.450,00	0,00
Professor de Educação Básica - Docência de Educação Básica - PEBU01	0,00	30.303.379,89	31.857.502,88	33.450.378,03
Professor de Educação Básica - Docência de Educação Física - PEBU02	0,00	4.329.054,27	4.551.071,84	4.778.625,43
Total do Incremento da Despesa	68.942.085,74	144.029.930,72	165.826.272,91	38.229.003,46
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0279	0,0605	0,0677	0,0123

*Receita estimada para 2022 - Lei nº 13.315/2021, acrescida do Superávit Financeiro apurado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no montante de R\$ 117.049.960,44. Para 2023 e 2024 utilizou-se as receitas constantes do AMF / Tabela 1 - Demonstrativo 1 - Metas Anuais - Lei nº 13.316/2021 - LDO 2022; para 2025 utilizou-se a receita projetada no PLDO-2023. Excluídas Receitas Intraorçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação			
Especificação	Quantidade	Custo Unitário	Custo/Mês
Professor de Educação Básica - Docência de	50	6.801,34	340.067,00

Educação Física (PEBU02)	50	6.801,34	340.067,00
Total	50	6.801,34	340.067,00

Início da despesa previsto para janeiro / 2023

2023	Valor em R\$
Valor mensal janeiro (I)	340.067,00
Valor fev a dez/2023 (II) = (I) *11 meses	3.740.737,00
Valor corrigido de fev a dez/2023(III) = (II) * 1,066364	3.988.987,27
Impacto para 2023 (VI) = (III)	4.329.054,27
2024	Valor em R\$
Valor mensal janeiro (I)	362.635,21
Valor fev a dez/2024 (II) = (I) *11 meses	3.988.987,27
Valor corrigido de fev a dez/2024 (III) = (II) * 1,05	4.188.436,63
Impacto para 2024 (VI) = (III)	4.551.071,84
2025	Valor em R\$
Valor mensal janeiro (I)	380.766,97
Valor fev a dez/2025 (II) = (I) *11 meses	4.188.436,63
Valor corrigido de fev a dez/2025 (III) = (II) * 1,05	4.397.858,47
Impacto para 2025 (VI) = (III)	4.778.625,43

Nota: Os valores foram corrigidos pelo IPCA projetado pelo BACEN em 04/03/2022.

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

2022	
Descrição	Valor
janeiro (empenhado)	79.778.002,94
fevereiro (empenhado)	91.615.909,47
março (empenhado)	89.456.873,22
abril	89.657.998,42
maio	89.823.148,45
junho	90.010.808,37
julho	94.581.944,92
agosto	94.756.164,86
setembro	94.930.705,71
outubro	95.107.596,82
novembro	119.103.481,27
dezembro	146.604.850,86
Soma	1.175.427.485,32
(-) Deduções	22.379.000,00
(-) IRRF	43.432.687,50
Despesa para fins de apuração do limite	1.109.615.797,82
Receita Corrente Líquida	2.333.078.753,05
Percentual	47,56%
Abril	
PL 2/2020 - Remuneração Conselho Tutelar	36.345,64
Junho	

Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD	15.338,68
Adequação da Estrutura Organizacional Secretaria Municipal de Defesa Social	6.867,00
Julho	
PL 262/2021 - Plano de Amortização Déficit Atuarial do RRPS	4.405.336,63
Outubro	
Criação de cargos Secretaria Municipal de Governo e Secretaria M. de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	2.028,75

2023	
Descrição	Valor
janeiro	97.642.156,82
fevereiro	105.185.747,38
março	105.379.499,53
abril	105.573.608,56
maio	105.768.075,15
junho	105.962.899,95
julho	106.158.083,61
agosto	106.353.626,80
setembro	106.549.530,18
outubro	106.745.794,41
novembro	133.678.025,21
dezembro	164.544.702,97
Soma	1.349.541.750,56
(-) Deduções	22.608.000,00
(-) IRRF	36.511.250,00
Despesa para fins de apuração do limite	1.290.422.500,56
Receita Corrente Líquida	2.530.923.831,31
Percentual	50,99%
Janeiro	
Professor de Educação Básica - Docência de Educação Básica (PEBU01) Deduzidos R\$ 162.729,00 referente ao auxílio alimentação que não entra no índice de pessoal.	2.217.740,00
Professor de Educação Básica - Docência de Educação Básica (PEBU02) Deduzidos R\$ 23.247,00 referente ao auxílio alimentação que não entra no índice de pessoal.	316.820,00
Fevereiro	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	816.110,21

2024	
Descrição	Valor
janeiro	106.745.794,41
fevereiro	113.192.616,93

março	113.401.117,74
abril	113.610.002,59
maio	113.819.272,22
junho	114.028.927,32
julho	114.238.968,60
agosto	114.449.396,78
setembro	114.660.212,57
outubro	114.871.416,68
novembro	143.853.762,29
dezembro	177.070.049,85
Soma	1.453.941.537,99
(-) Deduções	23.396.000,00
(-) IRRF	28.470.250,00
Despesa para fins de apuração do limite	1.402.075.287,99
Receita Corrente Líquida	2.745.546.172,21
Percentual	51,07%
Fevereiro	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	858.490,81

2025	
Descrição	Valor
janeiro	114.871.416,68
fevereiro	121.787.132,81
março	122.011.464,71
abril	122.236.209,83
maio	122.461.368,92
junho	122.686.942,77
julho	122.912.932,11
agosto	123.139.337,74
setembro	123.366.160,40
outubro	123.593.400,86
novembro	154.776.324,88
dezembro	190.514.666,60
Soma	1.564.357.358,31
(-) Deduções	24.565.800,00
(-) IRRF	29.893.762,50
Despesa para fins de apuração do limite	1.509.897.795,81
Receita Corrente Líquida	2.978.368.487,61
Percentual	50,70%
Fevereiro	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	903.072,24

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A presente metodologia descreve como foram apurados os valores necessários ao cumprimento dos requisitos para o cálculo do impacto orçamentário/financeiro, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade

Fiscal. As informações constantes dos Anexos: Impacto Orçamentário - Financeiro e Cálculo do Índice de Pessoal são projeções que poderão ou não se confirmar no decorrer da execução orçamentária e financeira.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011 E ALTERAÇÕES

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2018 a 2021:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2018	1.687.184.781,63	
2019	1.822.643.364,10	8,03
2020	2.053.706.587,24	12,68
2021	2.150.699.440,50	4,72
Média de 2018 a 2021		8,48

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2018 a 2021 é de 8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 a 2024:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2022	2.333.078.753,05	8,48
2023	2.530.923.831,31	8,48
2024	2.745.546.172,21	8,48
2025	2.978.368.487,61	8,48

Nota: não foi considerada a RCL calculada a partir da Lei nº 13.315/2021 - LOA 2022, devido a não aprovação da emenda que propunha a atualização de algumas receitas pela inflação projetada para 2021, que realizou um índice bem maior que o utilizado quando da elaboração da LOA em agosto/2021.

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Para fins do limite previsto no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, para o exercício de 2022, nos meses de janeiro, fevereiro e março foram utilizados os valores empenhados, incluindo Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 3.3.90.34.

A utilização do IPCA para 2023, 2024 e 2025 (índices divulgados em 04/03/2022), deu-se em função de não haver projeção oficial do BACEN para o INPC, a divulgação está sendo feita após o fechamento de cada mês.

PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Primeiramente, os valores referentes as Aposentadorias e Pensões - RPPS foram excluídos do cálculo, pois os mesmos não compõem o limite com Pessoal e Encargos Sociais.

Para calcular o impacto em 2022 utilizou-se nos meses de janeiro, fevereiro e março

foram utilizados os valores empenhados, incluindo Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 3.3.90.34, deduzidos os valores de aposentadorias e pensões. Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. Também nos meses de abril, junho, julho e outubro foram acrescidos os valores de R\$ 36.345,64, R\$ 15.338,68, R\$ 6.867,00, R\$ 4.405.336,63 e R\$ 2.028,75, referentes a alteração da remuneração do Conselho Tutelar, Remuneração Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, adequação da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social, PL nº 262/2021 e adequação da estrutura das Secretarias Municipais de Governo e de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, respectivamente. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.175.427.485,32, deduziu-se R\$ 22.379.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 43.432.687,50 referente IRRF, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012. Após as deduções mencionadas, apurou-se o montante de R\$ 1.109.615.797,82 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 47,56%.

Para calcular o impacto em 2023 utilizou-se por base a folha de outubro/2022, no valor de R\$ 95.107.596,82. Sobre este valor, no mês janeiro foi acrescido R\$ 2.217.740,00 referente aos cargos de PEBU01 e R\$ 316.820,00 referente aos cargos de PEBU02, o mês de fevereiro/2023 foi acrescido o valor de R\$ 816.110,21 referente à Lei nº 12.375/2015 (recomposição Magistério e Nível Superior). Após, foi aplicado o percentual de 6,6364%, referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Nos meses seguintes, aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.349.541.750,56, deduziu-se o valor de R\$ 22.608.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 36.511.250,00, referente ao IRRF, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 1.290.422.500,56 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 50,99%.

Para calcular o impacto em 2024 utilizou-se a folha de outubro/2023 no valor de R\$ 106.745.794,41, sobre este valor, no mês de fevereiro/2024 foi acrescido o valor de R\$ 858.490,81 referente à Lei nº 12.375/2015 (recomposição Magistério e Nível Superior), após foi aplicado o percentual de 5%, referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.453.941.537,99, deduziu-se o valor de R\$ 23.396.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 28.470.250,00, referente ao IRRF, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções, apuramos o montante de R\$ 1.402.075.287,99 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 51,07%.

Para calcular o impacto em 2025 utilizou-se a folha de outubro/2024 no valor de R\$ 114.871.416,68, sobre este valor, no mês de fevereiro/2025 foi acrescido o valor de R\$ 903.072,24 referente à Lei nº 12.375/2015 (recomposição Magistério e Nível Superior), após foi aplicado o percentual de 5%, referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de

0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.564.357.358,31, deduziu-se o valor de R\$ 24.565.800,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 29.893.762,50, referente ao IRRF, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções, apuramos o montante de R\$ 1.509.897.795,81 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 50,70%.

Londrina, 4 de maio de 2022.

Darling Silvia Maffato Genvigir
CONTADORA – SMPOT

Esdras Dias da Costa
CONTADOR - SMF

Janderson Marcelo Canhada
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Documento assinado eletronicamente por **Darling Silvia Maffato Genvigir, Diretor(a) de Orçamento**, em 04/05/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Esdras Dias da Costa, Assessor(a) Técnico II**, em 04/05/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez**,
Secretário(a) Municipal de Fazenda, em 04/05/2022, às 16:01, conforme
horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de
24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada**,
Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, em
05/05/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de
15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **7713918** e o código CRC **33034983**.



http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7716310** e o código CRC **A793FC2C**.

Referência: Processo nº 19.022.027765/2022-81

SEI nº 7716310



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 334/2022-GAB.

Londrina, 10 de maio de 2022.

A Sua Excelência, Senhor
Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – PR

Assunto: *Encaminha Minuta de Projeto de Lei de Alteração dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 11.531/2012 (PCCS – Magistério).*

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual, pretende o Executivo Municipal, alterar a Lei 11.531/2012 (PCCS Magistério) criando e incorporando o Cargo de Professor de Educação Básica na função de Professor de Educação Física. Anexo: Justificativa; Descrição de Cargos e Funções; Impacto Orçamentário; e Declaração de adequação orçamentária.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 10/05/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7749231** e o código CRC **C207DB54**.

Referência: Processo nº 19.005.071660/2022-77

SEI nº 7749231